

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2026, 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera o inciso VI do Art. 144 da Lei Complementar nº 005, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Aquiraz, visando adequar as obrigações acessórias às normas nacionais de simplificação e à Reforma Tributária Nacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

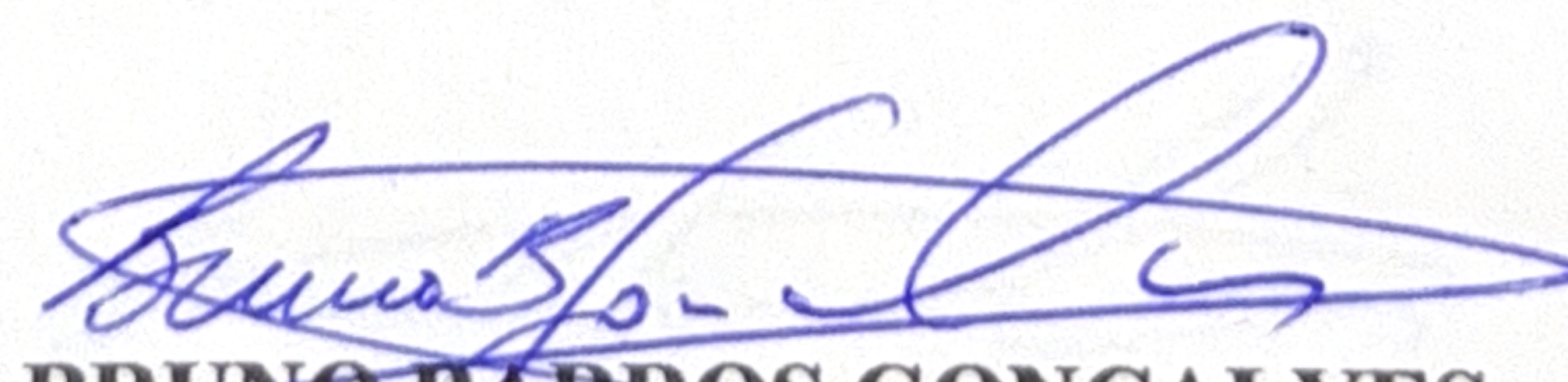
Art. 1º. O inciso VI do Art. 144 da Lei Complementar nº 005, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ...

VI - Emitir documento fiscal sem a identificação do tomador do serviço, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em regulamento ou autorizadas pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da prestação do serviço;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que for mais benéfico ao contribuinte, aos fatos geradores pendentes de decisão administrativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 22 DE JUNHO DE 2026.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal